



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1060/2017

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional do Município, fica autorizado a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao **PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ**.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder á Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná, para a execução de moradias:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas á construção de unidades habitacionais e obras na infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II - Isenção de taxas referentes á expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo único: As referidas isenções destinam-se á implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a **COHAPAR**, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários as unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º - O Poder executivo Municipal se responsabilizará pela execução dos serviços de infraestrutura interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 07 de julho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1060/2017

***SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional do Município, fica autorizado a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao **PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ**.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná, para a execução de moradias:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras na infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II - Isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se;

Parágrafo único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a **COHAPAR**, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários as unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º - O Poder executivo Municipal se responsabilizará pela execução dos serviços de infraestrutura interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 07 de julho de 2017.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4D6E5590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>